



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1845 /2013

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O
PERÍODO DE 2014-2017”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Cordeiro para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165 parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de caráter continuado, na forma do anexo finalístico.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2014 encontram-se, estabelecidas na lei nº 1791 de 28 de junho de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o período, estando especificados nos anexos a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 4º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, o detalhamento de despesa, os programas com seus respectivos projetos, atividades e a inserção de novos programas provenientes de celebração de convênios firmados com entidades governamentais e ou não governamentais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 11 de dezembro de 2013.

**Robson Pinto da Silva
Presidente**